



Coloque as suas questões em
www.negocios.pt

O consultório continuará, nos próximos dias, a responder a perguntas colocadas pelos leitores em negocios.pt.

DEPARTAMENTO FISCAL DA SRS ADVOGADOS



Um contribuinte que aufera rendimentos da categoria H (Pensões) no valor de 400 euros tem de entregar declaração de IRS?

Em conformidade com o disposto no artigo 58.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS), ficam dispensados de apresentar a declaração de IRS os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

(i) rendimentos tributados por retenção na fonte a taxas liberatórias (v.g. juros de depósitos bancários ou dividendos), desde que não optem pelo seu englobamento, nos casos em que este é legalmente permitido;

(ii) rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior a 6.000 euros (valor da dedução específica para as pensões); ou ainda

(iii) rendimentos do trabalho dependente de montante inferior a 4.104 euros (valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente, equivalente a 72% de 12 vezes o valor do salário mínimo nacional mais elevado, no que se refere a 2010).

Note-se que o IRS é devido pelo conjunto dos rendimentos do sujeito passivo ou do agrega-

do familiar, quando este exista para efeitos fiscais. Existindo agregado familiar, é apresentada por este uma única declaração de IRS. Assim, também a obrigatoriedade ou não de entrega da declaração de IRS deve ser aferida relativamente ao agregado familiar, quando este exista.

Para efeitos fiscais, o agregado familiar é constituído pelas seguintes pessoas:

(i) cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;

(ii) cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respectivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;

(iii) o pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;

(iv) o adoptante solteiro e os dependentes a seu cargo.

Relativamente à questão concreta colocada, se, em 2010, a totalidade dos rendimentos auferidos pelo leitor ou pelo seu agregado familiar foram rendimentos da categoria H (Pensões) no valor de 400 euros mensais, então está dispensado da entrega da declaração de IRS.